



Art. 4º A execução dos serviços de que trata o art. 1º ficará na dependência do cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica, da Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999 e da expedição da Autorização Operacional.

Art. 5º A empresa obriga-se a fazer prova de sua adimplência com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) na data da expedição da respectiva Autorização e a manter-se em dia com essas obrigações, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 6º A empresa obriga-se a fazer prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação, na data da expedição da respectiva Portaria de Autorização, de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e a Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União.

Art. 7º A empresa se obriga a contribuir para o Fundo Aero-viário e a manter escrituração específica para essa contribuição, podendo a ANAC exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 8º A importação de aeronaves dependerá sempre de parecer da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil - COTAC.

Art. 9º A empresa ficará ainda sujeita às seguintes obrigações, sob pena de caducidade da autorização:

I - não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência da ANAC;

II - não arquivar as alterações do estatuto social sem a prévia aprovação da ANAC;

III - não explorar nenhuma modalidade de serviço sem estar devidamente autorizada pela autoridade competente;

IV - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas aéreas; e

V - obter da ANAC o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA.

Art. 9º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE VIEIRA PAIVA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 64, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

Renova a autorização para operar de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e os arts 4º, XIV, e 24,VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/95150/01, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a contar de 14 de fevereiro de 2008, a autorização para operar da sociedade empresária Prospectors Aerolevantamentos e Sistemas Ltda., CNPJ 03.358.194/0001-90, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para explorar o serviço aéreo especializado na modalidade aerolevanteamento.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretora Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e do artigo 20 do Regimento Interno, resolve:

Nº 97 - Transformar a denominação do Cargo de Direção, Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias Código CD - 3, para Diretoria de Relações Externas Código CD - 3, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina.

Nº 98 - Transformar a denominação da função Coordenadoria de Integração Escola/Empresa Código FG-4, para Coordenadoria do Serviço de Integração Escola/Empresa Código FG-4 do CEFET-SC.

CONSUELO A. SIELSKI SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 92, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

O Pró-Reitor Adjunto de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 551/2006, de 04 de outubro de 2006, resolve:

Homologar e tornar público o resultado dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professores substitutos, conforme o abaixo discriminado:

FACULDADE DE MEDICINA (23071.010601/2007-77)	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
EDITAL Nº 031/GRS/PRORH	1 - Arise Garcia de Siqueira Galil	90
	2 - Joyce Filgueiraas Viana	80
	3 - Marcelo Cruziek de Souza	70

FACULDADE DE MEDICINA (23071.012135/2007-64)	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
EDITAL Nº 035/GRS/PRORH	1 - Marcus da Matta Abreu	90

INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS (23071.011928/2007-66)	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
EDITAL Nº 033/GRS/PRORH	1 - Adriana Ferreira Faria	80,2
	2 - Fernando Antônio Simas Vaz	79,0

SEBASTIÃO MARSICANO RIBEIRO JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 483, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve :

- Aprovar, na forma do Anexo da presente Portaria, a Estrutura Acadêmico-Administrativa do INSTITUTO DE LETRAS E COMUNICAÇÃO (ILC), criada pela Resolução n. 637 de 22 de janeiro de 2008, do Conselho Universitário (CONSUN).

II -Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

ANEXO

ESTRUTURA ACADÊMICO - ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE LETRAS E COMUNICAÇÃO (ILC)

- 1 Diretoria Geral
- 2 Diretoria-Adjunta
- 3 Assessoria de Comunicação e Informação
- 4 Secretaria Executiva
- 4.1 Seção de Protocolo
- 4.2 Seção de Arquivo
- 5 Coordenadoria Acadêmica
- 6 Faculdade de Letras
- 7 Faculdade de Comunicação
- 8 Faculdade de Letras Estrangeiras Modernas
- 9 Programa de Pós Graduação em Letras
- 10 Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação
- 10.1 Divisão de Planejamento e Avaliação
- 10.2 Divisão de Gestão
- 10.2.1 Seção Financeira
- 10.2.2 Seção de Material
- 10.2.3 Seção de Infra-estrutura
- 10.2.4 Seção de Gestão de Pessoal
- 11 Biblioteca

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 36, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, e com base na Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Observadas as condições desta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios referentes às operações renegociadas com base no art. 2º da Lei 11.322, de 13 de julho de 2006, regulamentado pelos artigos 5º e 8º da Resolução nº 3.407, de 27 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, e concedidas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no caso de operações classificadas como Proger Rural equalizado ou outras linhas equalizadas pelo Tesouro Nacional.

Art. 2º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, os valores das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Dívidas Renegociadas - SMDR's:

I - relativos às operações de investimento ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano;

II - até o vigésimo dia do mês subsequente, relativos às operações de custeio agropecuário ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites.

§ 1º Serão atualizados nos termos desta Portaria, até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional:

I - o valor das equalizações para operações de custeio agropecuário, devido no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior;

II - o valor das equalizações para operações de investimento, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, devidos em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 2º O cálculo do valor das equalizações e respectivas atualizações a que se refere esta Portaria será realizado:

I - com base nas metodologias constantes nas Portarias/MF que autorizaram originalmente o pagamento de equalização de taxas, alterando-se o encargo financeiro do tomador final do crédito para 3% a.a., no caso das operações de custeio e investimento.

Art. 4º Fica também autorizado o pagamento, pelo Tesouro Nacional, para as operações a que se refere esta Portaria e cujos encargos originais foram alterados a partir de 1º de janeiro de 2002 conforme o disposto na alínea "c", inciso II, e na alínea "b", inciso III, ambos do art. 8º da Resolução/CMN nº 3.407, de 27.09.06.

Parágrafo único. O cálculo do valor das equalizações ocorrerá mediante aplicação das metodologias relativas ao "EQL", a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 3º desta Portaria, e a atualização ocorrerá a partir da data de renegociação.

Art. 5º Exceto no que se refere ao disposto no art. 4º da Resolução/CMN nº 3.407, de 27 de Setembro de 2006, para as operações que deixaram de integrar as bases de cálculo da equalização e que sejam objeto de renegociação nos termos do inciso II do caput do art. 5º e da alínea "a", inciso III do caput do Art. 8º da Resolução/CMN nº 3.407/2006, fica autorizado o pagamento da equalização, pelo Tesouro Nacional, desde a data em que foram excluídas da base equalizável até a data da renegociação, mediante aplicação das metodologias de cálculo relativas ao "EQL", constantes nas Portarias/MF que autorizaram originalmente o pagamento de equalização de taxas.

Parágrafo único. O valor das equalizações a que se refere este artigo será atualizado, a partir da data de renegociação, conforme o § 1º do art. 3º desta Portaria.

Art. 6º O pagamento a que se referem os arts. 4º e 5º será efetuado mediante apresentação, por parte da instituição financeira, ao Tesouro Nacional, de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, acompanhada das correspondentes planilhas de cálculo.

Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427/1992.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de fevereiro de 2008

PROCESSO Nº: 00190.009086/2007-21.

INTERESSADO: Caixa Econômica Federal

ASSUNTO: Contrato da Trigésima Sexta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no valor bruto de R\$ 506.465,94 (quinhentos e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2003, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

DESPACHO: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA